



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1273/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00271/18**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que institui a Política Municipal sobre álcool e outras drogas, no Município de São Paulo.

A iniciativa dispõe sobre ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, com especial atenção aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

O projeto estabelece as diretrizes fundamentais da política pública, objetivos estratégicos e as ações a serem adotadas, classificando-as entre prevenção e assistência.

A iniciativa estabelece ainda as atribuições do Poder Executivo Municipal, instituindo um Comitê Gestor, cujos integrantes serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta.

A matéria de que trata a propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outro lado, trata-se de matéria de competência legislativa concorrente, conforme disposto no art. 23, III e X, da Constituição da República, cabendo igualmente ao município dispor sobre saúde e assistência pública, assim como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização.

A matéria encontra igualmente respaldo no disposto nos artigos 213 e 221, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem, respectivamente, sobre a garantia do direito à saúde e à assistência social como política de proteção social.

Nesta medida, a proposta harmoniza-se com o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes, e dá outras providências.

O projeto harmoniza-se, ainda, com a legislação municipal relativa ao tema, como a Lei nº 13.534, de 19 de março de 2003 que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes; a Lei nº 13.722, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo e dá outras providências; e a Lei nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR  
Cláudio Fonseca - PPS  
Edir Sales - PSD  
Fábio Riva - PSDB  
Reis - PT  
Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).